

ATUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NO PROCESSO TRABALHISTA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Eyitayo Gérald Yannick Dimon ¹

Marco Antônio dos Santos Martins ²

RESUMO

O século XXI foi marcado por uma das maiores pandemias que o mundo tem conhecido. Pessoas perderam entes queridos, perderam seus empregos sem sequer beneficiarem de seus direitos trabalhistas. O segmento responsável por auxiliar na busca dos direitos trabalhistas é a perícia contábil trabalhista. Diante da disseminação do vírus e do distanciamento social estabelecido, esses profissionais de perícia devem se adaptar à situação de pandemia e encontrar formas de dar continuidade às suas atividades. Este estudo tem como objetivo investigar os procedimentos técnicos desenvolvidos pelo perito contador na sua atuação em processos judiciais trabalhistas durante a pandemia. Para alcançar o objetivo proposto, foram abordados tópicos relacionados às concepções ideológicas da perícia contábil, seus aspectos legais e as habilidades e técnicas requeridas ao profissional de perícia no exercício de suas funções. O estudo é descritivo, de caráter qualitativo, sendo, quanto aos procedimentos operacionais, uma pesquisa bibliográfica e de campo. Em síntese, verificou-se que a execução do trabalho pericial não se alterou. Independentemente de onde sejam realizados, os procedimentos técnicos permanecem intactos, conforme descrito nas leis e normas contábeis brasileiras. Quanto à limitação do estudo, foi realizado com base em análise de conteúdo e aplicação de questionários com peritos contadores atuantes na cidade de Porto Alegre/RS. Portanto, sugere-se a aplicação de outras ferramentas de pesquisa aos profissionais atuantes em diferentes tribunais regionais do trabalho para compreender as realidades de outras regiões em relação ao impacto da pandemia no âmbito da perícia judicial trabalhista brasileira.

Palavras-chave: Perícia contábil trabalhista. Procedimentos técnicos. Trabalho pericial.

ABSTRAC

The 21st century has been marked by one of the largest pandemics the world has ever known. People have lost their loved ones, lost their jobs without enjoying their labor rights. The

department responsible for supporting the pursuit of labor rights is the labor accounting profession. Faced with the spread of the virus and established social distancing, these forensic experts must adapt to the pandemic situation and find ways to continue their activities. This study aims to investigate the technical processes developed by the accountant expert in his work in labor litigation during the pandemic. To achieve the proposed objective, topics related to the ideological conception of forensic accounting, its legal aspects and the skills and techniques required by the forensic profession in performing these tasks were addressed. This study is descriptive, qualitative, in terms of operational procedures, a bibliographic and field research. In summary, it was found that the expert's job performance did not change. Regardless of where they are performed, the technical processes remain intact, as described in Brazilian accounting laws and regulations. The limitations of the study were based on content analysis and application of a questionnaire with accountants expert in the city of Porto Alegre / RS. Therefore, it is proposed to apply other research tools to professionals working in different regional labor courts to understand the realities of other regions regarding the impact of the pandemic in the scope of Brazilian labor judicial expertise.

Keywords: Labor judicial expertise. Technical processes. Expert's job.

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2020 certamente será lembrado pela humanidade como o ano em que a pandemia coronavírus - Covid-19 mudou hábitos e rotina. A epidemia teve um efeito devastador, com um elevado número de mortos e com efeitos igualmente devastadores no campo econômico. Neste particular os trabalhadores viram empregos sumirem, salários serem reduzidos, dando contornos de um ano inesquecível. Quando a pandemia eclodiu, sem nenhum sinal de descoberta de uma vacina, muitos viram seus salários reduzidos. Outros foram demitidos de seus empregos sem sequer se beneficiarem de seus direitos trabalhistas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), a taxa de desemprego durante a pandemia atingiu 13,3% no segundo trimestre do ano e está aumentando. Esse número corresponde a 12,8 milhões de desempregados. Os dados foram obtidos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). As reclamações na Justiça do Trabalho – JT já aumentaram consideravelmente nos últimos anos. Lima (2013) relata que milhões de ações são movidas a cada ano, com uma média de 2.281.325 ações de natureza trabalhista. Acredita-se que ainda houve fortes chances de aumento da demanda por ações trabalhistas.

O segmento responsável por auxiliar no processo judicial é a perícia contábil trabalhista. O termo “perícia” é derivado do latim *peritia* e significa conhecimento, saber, experiência, habilidade (MOURA, 2010, p. 12). Neves Jr e Santos (2006) afirmam que a perícia contábil é uma ferramenta habilitada para comprovar a veracidade dos fatos. Dessa forma, a perícia contábil trabalhista é um ramo de atuação que tem por finalidade auxiliar nos contenciosos trabalhistas. Segundo Zanna (2007), para ajuizar uma ação trabalhista, o reclamante geralmente o empregado, recorre à Justiça por meio de uma ação trabalhista contra o empregador, conhecido como reclamado, para fazer valer seus direitos. O profissional com requisitos para atuar perante a JT é o perito contador. É o responsável por realizar os cálculos, elaborar laudos periciais, emitir parecer verídico que facilite o andamento do processo.

Diante da disseminação do vírus e do distanciamento social estabelecido, esses profissionais devem se adaptar à situação de pandemia e encontrar formas de dar continuidade às suas atividades. Frente ao cenário apresentado, a questão problema deste estudo é: quais os

procedimentos técnicos desenvolvidos pelo perito contador na sua atuação em processos judiciais trabalhistas durante de pandemia? Dessa forma, o objetivo geral deste estudo é investigar os procedimentos técnicos desenvolvidos pelo perito contador na sua atuação em processos judiciais trabalhistas durante de pandemia.

Reconhece-se a existência de vários estudos na literatura sobre a perícia contábil. Mas, a maioria limita-se na abordagem da importância, da qualidade e da relevância do laudo pericial na esfera judicial. Citam-se, entre outros, os estudos de Almeida (2007); Prado (2009); Alves (2011); Ferreira *et al.* (2012); Salles *et al.* (2016); Filardo (2018); e Figueiredo (2019). Também existem estudos acerca da atuação dos peritos contábeis nos processos, civil e trabalhista. Tais estudos limitam-se na abordagem das características e habilidades destes profissionais. Dentre estes, destacam-se os estudos de Pereira (2009); Ferreira (2014); Bohrer (2014); Gonçalves *et al.* (2014), Campos e Cruz (2019) e Santos (2022).

Considerando o contexto apresentado, numa conjuntura na qual a atuação do perito contador se faz primordial, o estudo mostra-se relevante, pois busca conhecer a realização e a execução do trabalho pericial durante a pandemia com profissionais capacitados, que atuam na cidade de Porto Alegre/RS. A realização deste estudo contribui com a literatura por possibilitar a identificação das principais habilidades e características que o perito contábil deve possuir em meio à crise. Essa adaptação à pandemia distingue esse estudo aos demais e o torna inovador e inédito. Também, é oportuno ressaltar o crescimento pessoal e profissional no decorrer da pesquisa, possibilitando o enriquecimento de conteúdo por meio de coleta de informações, e a captação da percepção dos profissionais de perícia pela aplicação de questionários, na visão do próprio perito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para que seja possível discorrer sobre a atuação e a adaptação do perito contábil no processo trabalhista, faz-se necessário abordar a fundamentação teórica do estudo a se realizar. Assim, neste tópico, discorre-se sobre as concepções ideológicas da perícia contábil, seus aspectos legais, e as habilidades e técnicas requeridas ao perito contador no exercício de suas funções.

2.1 Conceito de perícia contábil

O surgimento da perícia está relacionado ao nascimento da sociedade. Desde que o homem passou a se estruturar e viver em tribo, com a necessidade da figura de uma pessoa que pudesse ajudar a resolver conflitos, a perícia nasceu com o intuito de facilitar a convivência (TORETI, 2015). Com o desenvolvimento da sociedade e o avanço tecnológico, esta foi se aperfeiçoando. Na atualidade, a perícia é uma peça-chave na resolução de litígios e é usada em diversas áreas de conhecimento: informática, medicina, engenharia, direito, contabilidade, entre outras (FIGUEIREDO, 2019). Existem diversas definições na literatura de autores diferentes acerca do termo perícia.

Para Magalhães (2006), a perícia é o trabalho de reunir provas para esclarecer fatos que vão além do simples entendimento, ou para dirimir conflitos de interesses. O autor acrescenta que o seu exercício requer notória especialização. Para Costa (2017, p.1), a perícia é “a aplicação do conhecimento humano com a finalidade de desvendar algo que não está evidente”. Assim, pode-se dizer que a perícia é um instrumento de prestígio relevante, utilizado para elucidar acontecimentos e trazer à tona a verdade.

No âmbito da Contabilidade, a área de emprego da perícia é a perícia contábil. Para Sá (2011, p. 14), a perícia contábil é “a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todos e qualquer procedimento necessário à opinião”. Alberto (2007, p. 33), quando trata da perícia contábil, revela que é “um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”. Para Neves Jr e Santos (2006), a perícia contábil surge para esclarecer fatos contábeis, fornecendo provas técnicas que poderão auxiliar o juiz na sua tomada de decisão.

No Brasil, a perícia contábil foi incluída pela primeira vez para discussão em 1924, no Congresso Brasileiro de Contabilidade (SÁ, 2011). Agora é definido por normas próprias do Conselho Federal de Contabilidade. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01, a perícia contábil:

Constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória, elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução de litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. (CFC, 2020 p. 2)

Portanto, pode-se concluir que a perícia contábil é a ciência que auxilia, por meio de laudo pericial e/ou parecer pericial contábil, a esclarecer a verdade sobre eventos ocorridos e contestados. Em alguns casos de adjudicação, a perícia contábil foi solicitada por ser uma evidência prática, eficaz e unificadora em julgamentos conflitantes. Dessa forma, Alberto (2012) classifica a perícia contábil em judicial, semijudicial, extrajudicial ou arbitral.

A perícia judicial é aquela realizada no âmbito do poder judiciário. Para Sá (2011), é usada como meio de prova, facilitando o entendimento do juiz sobre questões polêmicas dignas de sua apreciação e visando os fatos relativos ao patrimônio aziendale ou de pessoas. Segundo Alberto (2012), a perícia judicial pode auxiliar nas decisões judiciais, servindo como prova para trazer à tona os fatos reais, ou até mesmo ser usada para estimar a quantia devida pela parte condenada no processo.

A perícia semijudicial é realizada em âmbito estadual, mas fora do poder judiciário. Seu principal objetivo é servir como meio de prova para os usuários. Geralmente, é realizada por autoridades que têm algum poder jurisdicional, como as autoridades policiais, parlamentares, administrativas e financeiras (SÁ, 2011; ALBERTO, 2012).

Por outro lado, qualquer perícia realizada fora do poder judiciário é classificada como perícia extrajudicial. Esta tem como objeto de estudo os assuntos relacionados a pessoas físicas ou jurídicas, desde que tenham questões que estejam em litígio. Seu objetivo é aclarar pontos de conflitos entre pessoas (ZANNA, 2011).

Quanto a perícia arbitral, é realizada sob a direção da lei de arbitragem. Para Alberto (2012), a perícia arbitral é exercida no juiz arbitral, uma forma de conselho decisório criado

pela vontade das partes e incompatível com qualquer precedente, pois possui características específicas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

Portanto, conclui-se que a perícia contábil é a ciência de investigar eventos envolvendo bens, tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas, buscando fraudes, erros ou irregularidades, a fim de solucionar conflitos entre as partes. Inclui cinco categorias distintas: a perícia judicial – realizada dentro do poder judiciário; a semijudicial – realizada dentro do estado, mas fora do poder judiciário; a extrajudicial – realizada fora do poder judiciário; e a arbitral – realizada sob o controle da lei de arbitragem.

2.2 Habilidades do perito contador

A pessoa que tem capacidade profissional suficiente para exercer as atividades periciais é o perito contador. É o encarregado por trazer a verdade no decorrer do processo, utilizando conhecimentos técnicos e específicos para construir evidências contábeis. O termo “perito” tem sua origem do latim *peritus* e é utilizado para designar aquele que possui conhecimentos aprofundados sobre determinado assunto. Para Santana (1999, p. 66), perito significa “aquele que entende, conhece profundamente, que sabe por experiência; em inglês derivou para *expert* e em francês *expertise*. É aquele que, especialmente, por conhecer e entender de determinados fatos, ou por sua técnica ou ciência normalmente, interpreta os significados de tais fatos”.

Por outro lado, Hoog (2011, p. 58) foi mais longe em sua concepção do perito. Para o autor:

O perito é o profissional que se pressupõe que tenha elevados conhecimentos científicos e tecnológicos, para poder iluminar os juízes nas questões de ciência e tecnologia. Logo, deve exalar sabedoria, pela sua percepção pericial. Pois é condição primária para ser merecedor da honraria de auxiliar a justiça.

A Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01 define o perito contábil como “o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico” (CFC, 2020 p. 2). Dessa

forma, é perito contábil o profissional que possuir bacharel em ciências contábeis, devidamente registrado no CRC e no CNPC, e nomeado para atuar em perícia contábil.

Sá (2011) corrobora esse conceito ao enfatizar que o perito deve ser competente, justo, íntegro e de bom caráter moral e ético com uma responsabilidade objetiva e verdade. Essas qualidades são essenciais para que o profissional desempenhe sua função de forma eficaz e eficiente. Outras qualidades necessárias são o saber técnico científico, a vivência profissional, a perspicácia, a perseverança, a sagacidade, o conhecimento geral de ciências afins à sua ciência, a índole criativa e intuitiva, e a probidade.

Ornelas (2011, p. 34) acrescenta:

Conhecimentos gerais e profundos da ciência contábil, técnica ou aplicada em suas várias manifestações organizacionais públicas e privadas, além de outras áreas correlatas, como, por exemplo, matemática financeira, estatística, assuntos tributários, técnicas e práticas de negócios, bem como domínio do direito processual civil, em especial quanto aos usos e costumes relativos à perícia, e da legislação correlata, são essenciais ao desempenho competente da função pericial.

Alberto (2012) também reconhece que o perito contador deve possuir conhecimentos contábeis essenciais ao exercício da sua função. O autor se refere a conhecimentos de auditoria e perícia contábil, análise das demonstrações contábeis, direito, economia, contabilidade e análise de custo, ou seja, disciplinas intrinsecamente ligadas à perícia contábil, além de conhecimentos em ciência jurídica e lógica formal e aplicada.

Assim, conduzirá o trabalho pericial apenas o profissional que possuir capacitação necessária, isto é, aquele que detém conhecimentos técnicos necessários para realizar a atividade pericial. Para tal, deverá se manter continuamente atualizado, pois as normas contábeis e a legislação competente estão sempre sofrendo alterações. Tais normas e legislação determinam o exercício da função pericial e estabelecem os direitos e deveres do perito.

Conforme o Código de Ética Profissional – CEP, no seu 5º artigo, são deveres do contador, quando perito:

- I - recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;
- II - abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III - abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV - considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V - mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do Art. 2º; VI - abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII - assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne a aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII - considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX - atender a Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

(CEP, 2011 p. 10)

Por conseguinte, o perito estará sujeito a penalidades caso não cumprir com as normas éticas e profissionais da sua categoria. Segundo o Código de Processo Civil – CPC, no seu artigo 158: “O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei” (CPC, 2015 P. 26).

Dessa forma, ao assumir suas funções, o perito contador deve estar ciente de seus deveres, prezando pela imparcialidade na busca pelo que acredita ser verídico. Deve ser verdadeiro, justo, sensato, com boa moralidade, e trazer à instância provas sólidas para comprovar suas informações. Caso contrário, estará o profissional sujeito às penalidades definidas em lei.

2.3 Perícia contábil trabalhista

Após essa breve revisão da literatura sobre a perícia contábil e o perito contador, dá-se nesta seção uma direção mais orientada a um tipo específico de perícia: a perícia contábil trabalhista. É competência da Justiça de Trabalho - JT solucionar os conflitos de interesse que surgem na sociedade. Diversos são os processos que chegam na instância de trabalho, em sua maioria, gerados pelos empregados contra os seus empregadores.

Conforme Zanna (2011), o processo trabalhista é a maneira pela qual são resolvidas as diferenças entre empregados e empregadores e outras controvérsias decorrentes das relações trabalhistas. A pessoa que detém a mais alta autoridade, responsável pela resolução de disputas entre as partes, é o juiz. É o responsável por conduzir as partes a um acordo.

A consolidação das Leis de Trabalho – CLT, no seu artigo 764 § 1 declara:

Art. 764 - Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos. (BRASIL, 1943 p. 130)

Assim, o processo trabalhista visa resolver de imediato os desacordos entre as partes. Nesse sentido, a perícia contábil é necessária, pois é uma evidência prática, eficaz e unificada na resolução de conflitos.

Segundo Alberto (2012), duas situações podem necessitar o trabalho do perito trabalhista: as reclamações trabalhistas e as ações trabalhistas. As reclamações trabalhistas são situações de divergências nos valores quando da rescisão do contrato de trabalho. Neste caso, a perícia contábil é responsável por apurar os valores devidamente devidos ao trabalhador. Em contramão, nas ações trabalhistas a perícia contábil auxilia nos acordos. São situações em que a condição financeira da empresa é avaliada, afim de comprovar a capacidade da empresa cumprir ou não as disposições determinadas em acordos, convenções ou dissídios (ALBERTO, 2012).

Para Sá (2011), a perícia se divide em três fases: a fase preliminar ou inicial, a fase operacional e a fase final. Mas, outros termos podem ser usados para se referir a cada fase. Magalhães e Lunkes (2008) se referem às fases de instrução (preliminar/inicial) e de execução (operacional e final). Na preliminar, as partes envolvidas no processo produzem suas provas, e com base nestas, o juiz conduzirá sua investigação. Ao necessitar de informações que fogem do seu conhecimento, é feito a nomeação do perito pelo juiz. O perito é chamado a tomar conhecimento do caso e produzir a prova pericial. Nesta fase, também se define os honorários periciais, os locais e prazos para realização da perícia, e o perito poderá responder aos quesitos formulados pelo juiz ou pelas partes. Os quesitos são questionários básicos que servem de esclarecimentos ao juiz ou às partes sobre o laudo pericial (ORNELAS; 2011).

Na fase operacional, inicia-se a execução da perícia. Esta se dá por meio de indagações, investigações e cálculos periciais. Concluído essa fase, assina-se o laudo pericial que é entregue ao juiz e o perito se coloca à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas em relação ao seu trabalho: é a fase final (SÁ, 2011). No tocante aos cálculos, Zanna (2011) afirma que devem ser claros, simples, fáceis de serem entendidos e capazes de revelar o crédito trabalhista do reclamante (empregado), o crédito previdenciário do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, o crédito da CEF – Caixa Econômico Federal relativo ao Fundo de garantia por Tempo de serviço – FGTS.

Para facilitar o trabalho pericial na sua busca da verdade, diferentes técnicas são usadas. Estas são o exame, a vistoria, a indagação, o arbitramento, a mensuração, a avaliação e a certificação. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01:

32. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade.
- (a) exame é a análise de livros, registros de transações e documentos.
 - (b) vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
 - (c) indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.
 - (d) investigação é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
 - (e) arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
 - (f) mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
 - (g) avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
 - (h) certificação é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial;
 - (i) testabilidade é a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas.
- (CFC, 2020 p. 5)

Diante do até aqui apresentado, conclui-se que o perito contador tem um papel importante no processo trabalhista, pois é com base no seu trabalho que se chega ao valor a ser pago a quem de direito. A função pericial inicia quando o perito é nomeado pelo juiz, poderá ou não aceitar a sua nomeação. Se aceitar, o profissional toma conhecimento do caso e planeja a sua execução por meio das técnicas citadas acima. No final da execução, o laudo pericial é

entregue ao juiz que o instruiu e o perito se coloca à disposição para esclarecer eventuais questionamentos que poderão surgir.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção é dedicada a descrever os procedimentos metodológicos utilizados para atingir os objetivos propostos pela pesquisa. Neste sentido um conhecimento somente poderá ser considerado justo e acertado quando se identifica os procedimentos e técnicas que facilitaram sua obtenção, afirma Gil (2008). Nesse sentido, caracteriza-se o presente estudo como sendo qualitativo, descritivo e bibliográfico. Na concepção do Richardson (1999, p. 80), “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Assim, este estudo segue uma abordagem qualitativa, pois busca-se analisar, interpretar e descrever os hábitos e atitudes do ser humano, fornecendo uma análise detalhada sobre a complexidade do seu comportamento (RAUPP; BEUREN, 2013).

Levando em conta o vasto referencial teórico sobre a perícia contábil e em análise aos objetivos do presente estudo, o mesmo pode ser considerado enquanto uma pesquisa descritiva, pois visa retirar das contribuições teóricas existentes as variáveis e suas descrições, para fins de compreensão de uma realidade específica (TRIVIÑOS, 1987).

Em vias de compreender melhor o tema, o estudo está dividido em duas etapas:

1ª Etapa, bibliográfica dado a utilização de artigos científicos, livros ou teses como fontes de dados, informações e evidências (RAUPP; BEUREN, 2013).

2ª Etapa, a pesquisa de campo. Enquanto tipo particular de procedimentos, objetivou estudar as múltiplas manifestações de uma pessoa, altamente relevante para o contexto em análise, utilizando-se da abordagem de Gil (2008) como forma de fundamentar a escolha realizada.

A coleta de dados do questionário correu de maneira estruturada que conforme Marconi e Lakatos (2022) é instrumento para coleta de informações, dados e evidências, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito, com base nas

suposições e conjecturas do pesquisador. O questionário foi aplicado junto aos peritos contadores do estado de Rio Grande do Sul de setembro de 2020 a janeiro de 2021, a fim de obter dados em profundidade que não podem ser encontrados em registros e fontes documentais (CERVO; BERVIAN, 1996). Por fim, a análise de dados foi feita mediante a análise de conteúdo (BARDIN, 2009).

4 ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção é apresentada a análise dos dados coletados por meio do questionário, aplicados aos peritos contadores que atuam na cidade de Porto Alegre/RS. O questionário foi enviado a 23 peritos contadores por meio eletrônico e pela ferramenta *LinkedIn*, e foi publicado no site do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS. No entanto, obteve-se o retorno de apenas 5 respondentes.

4.1 Classificação das empresas de acordo com seu porte

A análise de dados visa examinar os resultados da aplicação do questionário tendo por objetivo investigar a questão problema proposta: quais os procedimentos técnicos desenvolvidos pelo perito contador na sua atuação em processos judiciais trabalhistas durante de pandemia?

O questionário está dividido em três blocos principais, sendo o primeiro dedicado para estabelecer o porte da empresa, o segundo para identificar as alterações na atividade durante a pandemia e o terceiro para mapear as dificuldades e estabelecer as perspectivas da atividade.

O primeiro bloco de questões tem por objetivo estratificar a pesquisa por porte da empresa, visando estabelecer o perfil dos respondentes em função de seu porte, bem como inferir a existência de correlações do impacto da pandemia com o porte da empresa.

A construção deste perfil está fundamentada nas questões de 1 a 3 do questionário, que abordam aspectos relacionados a quantidade de clientes, a quantidade de funcionários e o tipo de perícia realizado pelo escritório.

A construção de um critério para o estabelecimento do porte de uma empresa leva em conta uma gama variada de fatores, tais como faturamento, tamanho de ativos, quantidade de clientes, número de funcionários, etc., com o estabelecimento de diversas escalas.

No presente trabalho se optou por utilizar a classificação em função no número de funcionários de acordo com a “Nota Metodológica para Definição dos Números Básicos de MPE”, disponibilizada pelo Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa SEBRAE – 2013, considerando a dificuldade em se obter nos escritórios de perícia contábil uma correlação entre o volume de faturamento e quantidade de horas de trabalho, bem como uma tendência clara na taxa de crescimento do faturamento.

Tabela 1 – Classificação das MPEs segundo o nº de empregados

Porte da empresa	Nº de empregados	
	Comércio e Serviços	Indústria
Microempresa	Até 9	Até 19
Empresa de Pequeno porte	10 a 49	20 a 99
Empresa de Médio porte	50 a 99	100 a 499
Empresa de Grande porte	> 99	> 499

Fonte: SEBRAE (2013).

Dentre os cinco respondentes da pesquisa, 4 empresas possuem menos de 9 empregados, e apenas 1 empresa de pequeno porte, que possui 34 funcionários e 4 estagiários. Em todas elas, a perícia predominante é a trabalhista. Assim, os resultados e as respostas obtidas estarão limitados aos escritórios focados em perícia trabalhista e com predominância em microempresas, ou seja, empresas com até 9 funcionários. O tamanho da amostra de respondentes não é suficiente para que se possa inferir os resultados obtidos para o mercado de uma forma mais ampla.

4.2 Mudanças que a pandemia trouxe nas atividades empresariais

No segundo bloco dedicado a mapear as mudanças na atividade, serão analisadas as respostas das questões 4 a 12. No intuito de facilitar a análise e manter a confidencialidade dos dados, nomeia-se as empresas de A, B, C, D e E. Buscou-se, por meio das questões 4 a 12, investigar as mudanças que a pandemia trouxe na realização do trabalho pericial nas empresas, com a formulação das seguintes questões:

Questão 4: Quais as mudanças que a pandemia trouxe no fluxo de negócios do escritório?

Questão 5: Quais as mudanças que a pandemia trouxe na captação de clientes?

Questão 6: Poderia estimar o impacto na pandemia na lucratividade do escritório?

Questão 7: Quais as decisões mais relevantes que foram adotadas pelo escritório para se adaptar às mudanças?

Questão 8: O escritório adotou a prática de home office?

Questão 9: Em caso afirmativo, como está sendo a experiência em termos de produtividade, dificuldades e vantagens?

Questão 10: Em caso afirmativo, quando a situação voltar à normalidade, o escritório avalia manter parte da equipe nessa modalidade de trabalho?

Questão 11: As mudanças afetaram o nível de satisfação dos clientes?

Questão 12: Poderia descrever as principais alterações no fluxo operacional do escritório a partir da pandemia?

A pandemia da Covid-19 provocou alterações no fluxo de trabalho dos mais diversos setores empresariais exigindo agilidade para adaptação à nova realidade, visando minimizar os impactos econômicos e sociais e manter o fluxo de prestação de serviços e de faturamento.

Para compreender como os escritórios de perícia contábil reagiram a estes desafios, foram elaborados questionamentos em relação ao fluxo operacional, captação de clientes, impacto na lucratividade, trabalho em home office, satisfação dos clientes, bem como identificar as principais alterações no fluxo operacional.

Foram inicialmente investigadas as alterações no fluxo de negócios dos escritórios. Das cinco entrevistadas, as empresas A, B e C, declararam que exigiu uma rápida mobilização para

a utilização de recursos tecnológicos, uma aceleração no andamento processual gerando um aumento de prazos a serem cumpridos pelos escritórios, ou seja, um aumento no volume de trabalho, na empresa D, declarou que ocorreu uma forte redução no fluxo de trabalho, de forma que durante o período de pandemia, de março a setembro a empresa realizou apenas uma perícia. Já, a empresa E afirma que não houve grandes alterações no fluxo de trabalho, exceto as decorrentes do distanciamento social, como por exemplo a substituição das reuniões presenciais por reuniões por vídeo conferências.

Tradicionalmente, a estrutura de captação de clientes em um escritório de perícia contábil não exige uma estrutura comercial tradicional, com vendedores, representantes de vendas, visitas e reuniões comerciais de prospecção, etc. A captação de clientes se dá muito em função do cadastro e da atuação dos peritos juntos as varas judiciais e como assistente técnico indicados pelas partes. Este trabalho depende da experiência e capacitação do perito, bem como do relacionamento com bancas e escritórios de advocacia.

Em um ano de pandemia, inúmeros negócios e projetos foram postergados e paralisados. A intenção foi investigar as alterações que a pandemia trouxe na captação de clientes.

Na amostra analisada os peritos responderam que não houve mudanças significativas no processo de captação de clientes. Nas empresas A e D, não houve captação de novas perícias, enquanto a empresa B manteve praticamente o mesmo número de clientes, com o número de rescisão de ocorridas foram equivalentes sendo compensadas pelas novas captações. Na empresa C, também houve o acréscimo de um cliente e na E, ocorreu captação de clientes online e através de indicação.

Um dos graves efeitos da pandemia da Covid-19 é o impacto sobre os resultados econômicos e financeiros sobre a geração de resultados e fluxos de caixa, assim na sequência, se questionou então sobre o impacto na pandemia na lucratividade do escritório. Embora não fosse possível quantificar com precisão os números do antes e depois da pandemia, as respostas das empresas foram no seguinte sentido: Na empresa A teve um aumento de lucro. Nas empresas B e C, houve uma leve redução na lucratividade, bem como clientes querendo redução nos custos de honorários. A empresa E afirma que não houve alteração significativa no faturamento, enquanto na D, o impacto na lucratividade foi uma queda de 60% na geração de lucro.

Na sequência, foram investigadas as decisões mais relevantes que os escritórios adotaram para se adaptar a pandemia. De forma unânime, todos eles têm adotado a prática de home office, com os escritórios dando o apoio necessário para a implementação da estrutura de home office da equipe.

A empresa A tem trabalhado com recursos tecnológicos apropriados, ou seja, buscou-se uma internet de melhor qualidade e aparelhamento de informática com maior capacidade de armazenamento e navegação. A empresa B, com o objetivo de melhorar o desempenho de acessos remotos aos dados do escritório, contratou uma nova empresa de prestação de serviços em tecnologia e os dados do escritório foram retirados dos servidores e armazenados em nuvem. A empresa E reforçou o aparato online e o contato online com os clientes mais assíduos, e passou a executar novos serviços. Quanto a D, a decisão mais relevante foi focar na contabilidade, no setor societário, abertura e fechamento de empresas.

Quando questionadas sobre o nível de satisfação dos clientes face às mudanças implementadas, todas afirmam que as mudanças não afetaram o nível de satisfação dos clientes, pois independente da atividade de trabalho estar no escritório ou em home office, os procedimentos não mudaram. A empresa A destaca algumas vantagens nessa nova modalidade de trabalho, cuja a maior delas é o ganho de tempo e uma melhoria na qualidade de vida. A empresa B ressalta a segurança e a preservação da saúde de todos os colaboradores. A empresa C salienta a proximidade com o trabalho, podendo o mesmo ser realizado a qualquer momento. A empresa D evidencia o melhor aproveitamento do tempo e a E realça que não é mais preciso perder tempo no trânsito. Sendo assim, avaliam manter a equipe ou parte da equipe nessa modalidade de trabalho, por entenderem que as mudanças vieram para melhorar o trabalho pericial.

4.3 Dificuldades na realização do trabalho pericial na pandemia

O último bloco da pesquisa avalia as dificuldades encontradas pelos peritos, bem como as perspectivas para o trabalho.

A prática do *home office* tem sido um desafio para todas as empresas. Com essa nova modalidade de trabalho, as empresas têm conhecido dificuldades para os empregados manterem o foco no trabalho e se adaptarem às rotinas trabalhistas, ou seja, dificuldades para separar o

tempo de trabalho e lazer, muito em razão do familiar (televisão, filhos, etc.). Contudo, a empresa A afirma ter conseguido manter sua produtividade alta. A empresa B afirma que a produtividade não é a mesma, em razão da dificuldade da comunicação instantânea entre os colaboradores, a qual causa uma morosidade no esclarecimento de dúvidas e tomada de decisão. Por outro lado, as empresas D e E afirmam que a produtividade aumentou devido à melhor utilização do tempo.

Quanto às dificuldades enfrentadas na realização do trabalho pericial devido à pandemia, os peritos contadores afirmam que a maior dificuldade é a dependência dos advogados na obtenção dos processos integrais. O não envio da documentação completa por partes dos clientes tem sido recorrente, tendo em vista que a realização do trabalho pericial é feita de forma online. Questionou-se se houve um aumento de demandas trabalhistas devido ao crescimento do desemprego na pandemia. A empresa C afirma que houve um aumento de processos trabalhistas, pois os funcionários pretendem ter, no mínimo, suas verbas rescisórias ressarcidas, enquanto as outras empresas afirmam que ainda não foi percebido este fenômeno.

Frente às considerações, percebe-se que as empresas têm tomado decisões importantes para se adaptar à pandemia. Não se esperava que esta mudaria vidas e hábitos a longo prazo. A epidemia tem criado um pânico geral na população de tal forma que para continuar suas atividades, a segurança e a preservação da saúde de todos os colaboradores eram cruciais. Assim, face ao cenário, a prática do *home office* pelas empresas foi a resposta imediata para manter o distanciamento social e conter a propagação do vírus.

Uma vez instaurada, algumas empresas têm conhecido uma queda na produtividade e no faturamento, em razão da dificuldade de manter o foco no trabalho, mas também porque não estavam preparados a evoluir nesta modalidade de trabalho. Buscou-se então o aperfeiçoamento dos recursos tecnológicos e uma internet de melhor qualidade para seguir operando e lucrando, e assim evitar o falecimento da empresa. Na atualidade, as empresas se sentem mais aguerridas a evoluir em *home office*, pois os clientes continuam satisfeitos com o trabalho.

Quanto aos procedimentos técnicos desenvolvidos pelo perito contador na sua atuação em processos judiciais trabalhistas em meio ao caos, estes não têm conhecido alterações. Apesar do local da sua realização, o trabalho pericial é feito online. Portanto, os achados por Sá (2006), Magalhães e Lunkes (2008) e Ornellas (2011), assim como as técnicas periciais que constam

na NBC TP 01 continuam válidos. Uma vez nomeado pelo juiz, o perito toma conhecimento do processo enviado por meio digital e avalia se há impedimento para a sua realização. Caso não haja, ele aceita o caso e apresenta sua proposta de honorários para a execução da atividade pericial. Homologado a proposta, o juiz estipula um prazo para a conclusão do trabalho.

Em seguida, por meio de procedimentos periciais tais as indagações, investigações, cálculos periciais ou arbitramentos, o perito inicia a execução do trabalho. Quando finalizado, este elabora um laudo pericial, esclarecendo os diversos quesitos, o qual é entregue ao juiz e fica à disposição para esclarecer as dúvidas que possam surgir. Na realização do trabalho pericial, o não envio da documentação completa por parte dos clientes tem sido a maior dificuldade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia coronavírus tem revelado ao mundo uma situação de grande vulnerabilidade, tanto pessoal quanto profissionalmente, exigindo que todos os setores da economia encontrem alternativas para operar diante de um contexto de pandemia, adaptando rotinas de funcionamento, tentando, dentro do possível, minimizar as perdas econômicas. A par desta constatação, o estudo intentou investigar os procedimentos técnicos desenvolvidos pelo perito contador na sua atuação em processos judiciais trabalhistas durante de pandemia. Para tanto, utilizaram-se de pesquisa bibliográfica e questionário com os peritos contadores que atuam na cidade de Porto Alegre/RS para captar suas atuações e adaptações no processo trabalhista em tempos de crise. A análise dos resultados se deu por meio da análise de conteúdo.

O estudo revelou que na realização do trabalho pericial, independentemente do local da sua execução, o perito desenvolve as mesmas sequências de procedimentos e técnicas até a elaboração do laudo pericial. Para tal, é imprescindível que o profissional seja detentor de conhecimentos técnicos essenciais ao exercício da sua função, atuando em concordância com todas as normas e legislação que lhe é aplicável.

As informações levantadas com o questionário demonstram que a grande dificuldade na execução da função pericial é o não envio de toda a documentação por parte dos clientes. A prática do *home office* tem sido desafiadora, mas não dificultou a realização do trabalho pericial.

Sendo assim, as empresas avaliaram manter os colaboradores nessa modalidade de trabalho, superando as dificuldades de adaptação e permitindo que se consiga atender as demandas.

Este estudo possibilitou identificar as principais habilidades e características que o perito deve possuir em meio à crise. No presente caso, a busca pela melhoria dos recursos tecnológicos, isto é, internet de qualidade e aparelhamento de informática com maior capacidade de armazenamento para reforçar o mecanismo online foi essencial. Essa adaptação à pandemia distingue esse estudo aos demais e o torna inovador e inédito.

No tocante às limitações do trabalho, aponta-se que os resultados estão limitados ao tamanho da amostra, não sendo suficiente robusta para inferir tais resultados à realidade brasileira. Portanto, para fins de pesquisas futuras, sugere-se a aplicação de outras ferramentas de pesquisa aos peritos contadores que atuam em diferentes Tribunais Regionais de Trabalho – TRT com o objetivo de compreender as realidades de cada região do país, bem como a replicação do estudo em outros países para a elaboração de um comparativo na atuação e adaptação dos profissionais de perícia no processo trabalhista no contexto de crise.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Desemprego sobe para 13,3% no 2º trimestre, com redução recorde de ocupados**, disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28480-desemprego-sobe-para-13-3-no-2-trimestre-com-reducao-recorde-de-ocupados>. Acesso em: 22/08/2020.

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALMEIDA, A. C. G. **O perito contábil: a importância de sua contribuição para construção de prova para apoio a juízes e tribunais na aplicação de sentenças fundamentadas em dados reais**. Disponível em: http://www.aei.com.br/userfiles/file/4_Ensaio%20Cr%C3%ADtico_ANTONIO%20CARLOS.pdf. Acesso em: 30/10/2020.

ALVES, E. G. **A percepção dos contadores sobre a importância da perícia contábil nas decisões judiciais**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2011.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 70. Ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2009. 225p.

BOHRER, J. E. A. G. **Perícia contábil: Percepção do perito contador em relação ao mercado de trabalho**. 2014. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale do Taquari, Lajeado, 2014.

BRASIL. **DECRETO-LEI N.º 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015**. Dispõe sobre a código de processo civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046. Acesso em: 14/10/2020.

BRASIL. **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**. Dispõe sobre a consolidação das leis de trabalho. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 14/10/2020.

CAMPOS, Priscilla Borges Tiago; CRUZ, Poliano Bastos da. As habilidades mais relevantes do perito contador para os promotores de justiça dos MPE e contadores do Brasil. In: **III CIDESP - “CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESEMPENHO DO SETOR PÚBLICO**. 2019.

CERVO, A.L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1996. 209p.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Código de Ética Profissional**. 2011. Disponível em: https://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_etica09.PDF. Acesso em 14/02/2021.

COLAUTO, R. D.; BEUREN, I. M. Coleta, análise e interpretação dos dados. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC PP 01 (R1)**. 2020. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01(R1).pdf). Acesso em: 07/10/2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TP 01 (R1)**. 2020. Disponível em [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf). Acesso em: 03/10/2020.

COSTA, J. C. D. **Perícia contábil: aplicação prática**. São Paulo: Atlas, 2017

COSTA, M. C.; PEREIRA, M.S. **Perícia contábil Trabalhista: Atuação do contador perito na justiça de trabalho de Belo Horizonte**. Disponível em: <https://unibhcienciascontabeis.files.wordpress.com/2015/10/artigo-mayra-concluso3a3o-completo.pdf>. Acesso em: Acesso em: 07/10/2020.

FERREIRA, G. R. **A atuação do perito contábil no processo civil**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2014.

FERREIRA, T. B.; MIRANDA, L. C.; MEIRA, J. M. & SANTOS, A. A. **Qualidade do Laudo Pericial Contábil Trabalhista: percepção dos magistrados das Varas trabalhistas do Recife**. Registro Contábil, 3(3), 54-70. 2012

FIGUEIREDO, E. B. L. F. **O laudo pericial como ferramenta para tomada de decisão de sentenças judiciais: um levantamento no município de Monteiro – PB no ano de 2019**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2019.

FILARDO, D. P.; TAVEIRA, L. D. B.; PENHA, R.S.; MARTINS, A. M.; MARTINS, J. D. M. A Contribuição do Parecer Pericial Contábil nos Processos de Investigação. **Revista de Administração e Contabilidade da Faculdade Estácio do Pará** – Belém – ISSN 2358-1948 – Vol. 5, n° 9, p. 146 - 159, junho/2018

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, P. C.; MACHADO, M. R. R.; PENHA, R.S.; MACHADO, L. S.; ZANOLLA, E. Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 11, n. 22, p. 119-140, 2014.

HOOG, W. A. Z. **Perícia Contábil: em uma abordagem racional científica**. 22 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

JORNAL ESTADÃO – MATO GROSSO. **Desemprego diante da pandemia tem alta de 20,9% entre maio e julho**, disponível em: <https://www.estadaomatogrosso.com.br/economia/desemprego-diante-da-pandemia-tem-alta-de-209-entre-maio-e-julho/11012>. Acesso em: 22/08/2020.

MAGALHÃES, A. D. F.; LUNKES, I, C. **Perícia contábil nos processos cíveis e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008. 210 p.

MAGALHÃES, A. D. F.; SOUZA, C.; FAVERO, H. L.; LONARDONI, M. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional, casos praticados**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 8a. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2022.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO; C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009. 247p.

MOURA, R. **Perícia Contábil: judicial e extrajudicial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010.

NEVES JÚNIOR, I. J.; SANTOS, A. G. Um estudo sobre a utilização de pedidos de esclarecimentos como estratégia na Perícia Contábil, na visão de magistrados e peritos contadores do Distrito Federal. **Revista Brasileira de Contabilidade** - Ano XXXVII - No. 169 - Janeiro/fevereiro de 2008.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PEREIRA, A. D. **Perícia contábil trabalhista: Atuação do perito contador perante a justiça de trabalho**. 2009. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

PRADO, Thiago Alberto dos Reis. A relevância de um laudo pericial contábil elaborado com boa qualidade para as decisões judiciais. **Revista CEPPG**, v. 21, n. 2, p. 47-64, 2009.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. **Teoria e prática**, v. 3, 2013.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, Luciana de Almeida. **A percepção dos promotores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao laudo pericial e o perito contábil**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2020.

SÁ, A. L. **Algumas Notas Importantes Sobre A História Da Perícia Contábil No Brasil Na Primeira Metade Do Século XX**, 2008. Disponível em: <http://www.antoniolopesdesa.com.br/wp-content/uploads/2012/03/ALGUMAS-NOTAS-IMPORTANTES-SOBRE-A-HIST%3%93RIA-DA-PER%3%8DCIA-CONT%3%81BIL-NO-BRASIL-NA-PRIMEIRA-METADE-DO-S%3%89CULO-XX.doc>. Acesso em 03/10/2020.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 10ª Edição. São Paulo: Atlas, 2011.

SALLES, G. L.; MACHADO, M. R. R.; ZANOLLA, E. & MACHADO, L. S. **Perícia Contábil: Análise Bibliométrica em Periódicos Brasileiros**. Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, RJ, 11(1), 102-124. 2016

SANTANA, C. M. S. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório**. 1999. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

SANTOS, Neilton Soares dos. **Competências Essenciais ao Profissional Perito Contador**. Epitaya E-books, v. 1, n. 9, p. 117-131, 2022. <https://doi.org/10.47879/ed.ep.2022489p117>

SEBRAE. **Critérios e conceitos para classificação de empresas 2010**. Disponível em: www.sebrae.com.br. Acesso em: 20/01/2021.

TORETI, Hérica. **Perícia contábil: uma abordagem geral da atuação do perito contador perante a justiça do trabalho**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2015.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

ZANNA, R. D. **Prática de perícia contábil**. 3. ed. rev. amp. São Paulo: IOB, 2011.